



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023  
PROCESSO Nº 329.512/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - SP, E O **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA "REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E NO CSII"**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Animal, o Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, com CNPJ/MF nº 14.512.229/0001-10, com endereço à Rua Amador Bueno, 333, Conj. 1816, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-153, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 19.756.610-8, C.P.F. nº 097.761.558-80, e-mail: [contato@alphainstituto.com.br](mailto:contato@alphainstituto.com.br), fone (13) 3394-5103, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 329512/2023, fundamentada no § único, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Especialidades Médicas e no CSII, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **CEM – Centro de Especialidades Médicas e no CSII**, e conforme documentos encartados no processo administrativo nº 329512/2023.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição:

- a) o Anexo Técnico I – Termo de Referência
- b) o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) o Anexo Técnico IV – Equipamentos

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, dentro das normas técnicas e éticas vigentes, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.4. A organização social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos para cada serviço, incluindo pessoal da área técnica e administrativos, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

para garantir a execução das ações e serviços de saúde, nas unidades que serão gerenciadas;

**2.5.** Elaborar ações de valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

**2.6.** Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde gerenciadas;

**2.7.** Todas as empresas contratadas pela entidade deverão ter responsáveis técnicos da área, e nos casos específicos de estabelecimento de saúde deverão ter cadastro no CNES, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as Legislações vigentes;

**2.8.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**2.9.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**2.10.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**2.11.** Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**2.12.** Administrar e manter em perfeito estado de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**2.13.** A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

**2.14.** Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.15.** Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **CEM – Centro de Especialidades Médicas e CSII**, cujo uso lhe fora permitido;

**2.16.** Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

**2.17.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

**2.18.** Garantir e fornecer a todos os profissionais Uniformes e EPIs; a Organização Social deverá apresentar o modelo para aprovação formal da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal;

**2.19.** Fornecer todo material necessário para o desenvolvimento das atividades, exemplificativamente: materiais de enfermagem, escritório, informática, higiene e limpeza, medicamentos segundo instruções da Secretaria e fornecimento de Gases Medicinais;

**2.20.** Manter os serviços de apoio que fizerem necessários para a perfeita execução do objeto do contrato de gestão e que atendam as legislações vigentes;

**2.21.** Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário", no **CEM – Centro de Especialidades e no CSII**;

**2.22.** Deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, relatório mensal de suas atividades e serviços realizados, conforme o disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e solicitação da Pasta;

**2.23.** Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e realizar as revisões periódicas, bem como manter profissionais para realizar as manutenções prediais, realizar as revisões periódicas e manutenção da edificação e seus equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

3

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

devido estar documentada e identificado no equipamento a data do laudo da última vistoria.

**2.24.** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

**2.25.** Contratar e manter, todos os dias, equipe qualificada com o fornecimento de todo material e equipamento necessário para a limpeza e higiene predial adequada com a legislação vigente, das unidades que serão gerenciadas, assim como do controle de acesso;

**2.26.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**";

**2.27.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**2.28.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico em lugar adequado e seguro, pelos prazos previstos em lei;

**2.29.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

**2.30.** Atendendo a (PNH) Política Nacional de Humanização do SUS, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**2.31.** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**2.32.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**2.33.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**2.34.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

**2.35.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**2.36.** Preenchimento dos prontuários e outros documentos médicos de forma legível, conforme consta do Art. 87, Capítulo X, Código de Ética Médica: "É vedado ao médico deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente";

**2.37.** Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

**2.38.** Manter em seu quadro todos os responsáveis técnicos por categoria, atendendo a legislação vigente;

**2.39.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições da mesma modalidade de gestão e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

**2.40.** A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados;

**2.41.** Em caso de falta de profissionais de qualquer categoria a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal poderá realizar o desconto do valor proporcional ao serviço não realizado, de acordo com o valor apresentado na planilha financeira, com comunicação prévia à **CONTRATADA**;

**2.42.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.

**2.43.** Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais, contratados de forma direta ou não, de acordo com a legislação vigente, que atuarão nas unidades de saúde objeto deste contrato;

**2.44.** Realizar os pagamentos das faturas de água, energia elétrica, telefone, e outras faturas de serviços das unidades que serão gerenciadas, além de adquirir e manter serviços de acesso à internet e conectividade adequada para os sistemas informatizados. Deverá, para a devida comprovação, apresentar as cópias dos comprovantes de pagamentos dessas faturas mensalmente na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Em caso de não apresentação dos comprovantes a Pasta poderá realizar o desconto dos valores das faturas no pagamento da parcela de custeio;

**2.45.** A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde de Prontuário Eletrônico – E-SUS nas unidades; inclusive com a aquisição ou contrato de locação de equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema.

**2.46.** Manter em local visível, quadro com os nomes e horários de atuação dos profissionais médicos e equipe de enfermagem, atendendo a legislação vigente.

**2.47.** A **CONTRATADA** deverá instalar câmera de monitoramento, em quantidade suficiente para que a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal acompanhe o fluxo de atendimento dos pacientes (recepção, corredor, sala de espera, câmera externa), devendo disponibilizar, também, um link compartilhado com a Contratante para visualização das imagens.

**2.48.** Não será permitido atuação de estagiários e/ou voluntários exceto sob autorização expressa e inequívoca da **CONTRATANTE**.

**2.49.** A **CONTRATADA** deverá observar e respeitar outras atribuições constantes do Termo de Referência que também integra este instrumento

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**3.1.** Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.2.** Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

**3.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

**3.4.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

**3.5.** Promover, mediante autorização governamental e observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

**3.6.** Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23 e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

§ 1º. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

§ 2º. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

§ 3º. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Bem-Estar Animal para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, acerca da manutenção da qualificação da entidade como **OS DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e dos instrumentos por ele definidos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial para o início dos serviços a partir da data da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 14.199.698,62** (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), e **mensal de R\$ 1.183.308,22** (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 10.517.493,05** (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos) correspondente a este exercício financeiro, correrão por conta da nota de empenho nº 2083/2024, funcional programática: 02.06.01 10 302 0026 2059 3.3.50.85.00 e nota de empenho nº 2084/2024, funcional programática: 02.06.01 10 302 0026 2056 3.3.50.85.00, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCESP.

§ 2º. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

§ 3º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

§ 4º. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **O.S. CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

§ 6º. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 14.199.698,62 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

§ 1º. A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal. A **CONTRATADA**, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital (ou outro que venha a substituí-lo), deverá apresentar a Nota Fiscal ou Recibo, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS. Ressaltamos que para o 1º período será necessário apenas a apresentação da CND. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento para atendimento de legislação vigente.

§ 2º. Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pela **CONTRATADA**, o prazo para expedição de novo Atestado e respectivo pagamento passam a ser recontados.

§ 3º. O atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso.

§ 4º. O pagamento do Centro de Especialidades Médica (CEM) será efetuado em 12 (doze) parcelas de custeio no valor de R\$ 960.527,37 (novecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Em relação a UBS Central (CSII) o pagamento será efetuado com parcela imediata de investimento no valor de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais) e as demais parcelas mensais de R\$ 222.780,84 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado e/ou alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e a Comissão de Avaliação do Contrato e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no sistema 1DOC, dirigido ao Departamento de Contabilidade.

10.2. O requerimento deverá ser instruído com os documentos exigidos na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título de Prestação de Contas. No caso de inadimplência, esta implicará na suspensão dos repasses.

10.3. Dividir-se-ão os trimestres conforme abaixo indicado, sendo que o prazo para apresentação da Prestação de Contas trimestral será até o dia 10 do mês subsequente ao fim do trimestre:

1º TRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO - 10 DE ABRIL

2º TRIMESTRE - ABRIL/MAIO/JUNHO - 10 DE JULHO

3º TRIMESTRE - JULHO/AGOSTO/SETEMBRO - 10 DE OUTUBRO

4º TRIMESTRE - OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO - 10 DE JANEIRO

10.4. Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, a consolidação dos relatórios técnicos acima, conforme previsto no §1º, do art. 20, da Lei Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

nº 2.251/2009, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§ 1º. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§ 2º. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 4º. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A **CONTRATANTE** poderá, também, realizar glosas de valores pertinentes a serviços não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**executados na integralidade pela CONTRATADA**, desde que conferido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cujos valores serão oportunamente descontados do repasse a ser realizado no mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**13.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**13.3.** Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**13.4.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

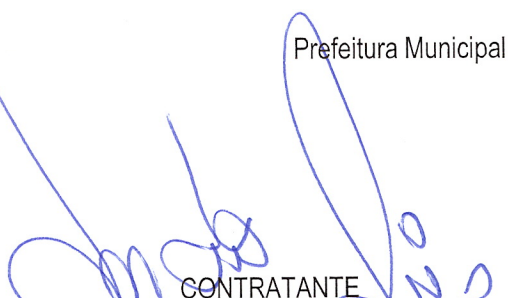
**14.1.** O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no D.O., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

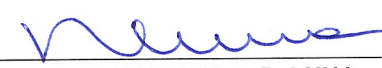
E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os efeitos legais.

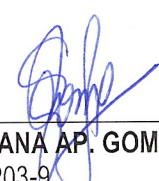
Prefeitura Municipal de Arujá, 01 de abril de 2024.

  
CONTRATANTE  
**LEONARDO SANTOS DOS REIS**  
Secretário M. de Saúde e Bem Estar Animal

  
CONTRATADA  
**ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES**  
Representante Legal/Diretor Presidente  
Adriana C. C. Marques  
Diretora Presidente  
Instituto Alpha de Medicina para Saúde  
CNPJ 14.512.229/0001-10

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**  
RG: 49.877.083-7

2.   
NOME: **SILVANA AP. GOMES**  
RG: 23.131.203-9